

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 40/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 36/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento municipal para o exercício de 2026, no valor de R\$ 413.515,00.

Conforme consta da proposição, os recursos serão destinados à execução de ações relacionadas à Atenção Primária à Saúde, à Vigilância Epidemiológica e à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, mediante recursos provenientes de transferências do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei encontra-se inserido na competência legislativa municipal, tratando de matéria de natureza orçamentária e administrativa de interesse local, cuja iniciativa, no caso, é do Poder Executivo.

A proposição fundamenta a abertura do crédito adicional especial nas disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, indicando, em seu art. 2º, o excesso de arrecadação decorrente das transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde como fonte para cobertura do crédito, condicionando a execução das despesas ao efetivo ingresso dos recursos e à respectiva apuração.

O projeto também promove a compatibilização dos instrumentos de planejamento municipal, especialmente o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme previsto em seu art. 3º.

Quanto à redação e à técnica legislativa, verifica-se que a matéria está estruturada em artigos, parágrafos e incisos, apresentando de

forma discriminada as dotações, fontes de recursos e valores correspondentes ao crédito pretendido.

A análise desta Comissão restringe-se aos aspectos de sua competência, não abrangendo a conveniência ou oportunidade administrativa da medida, nem a análise de mérito financeiro ou técnico das ações de saúde, matérias afetas às demais Comissões competentes.

Não se identificam, no conteúdo apresentado, impedimentos de ordem constitucional, legal ou regimental que inviabilizem o prosseguimento da proposição.

Diante do exposto, me manifesto FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 036/2026, por não vislumbrar óbices de natureza constitucional, legal, jurídica ou regimental.

Capitão Leônidas Marques, 30 de setembro de 2026.


CLEVERSON BARÓN DOS SANTOS

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 30 de setembro de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 36/2026.

Sala de Comissões, 30 de setembro de 2026.


Francisco Jair de Campos
Presidente


Cleverson Baron dos Santos
Relator


Revair José Rodrigues
Membro